



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ**  
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA  
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

**Projeto de Lei Nº 003/2022**

**Ereré – CE, em 18 de novembro de 2022.**

Altera a redação do Anexo I, da Lei N. 389/2017, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Ereré, Estado do Ceará e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ereré/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal de Ereré/CE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a remuneração e gratificação prevista no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O anexo I, da Lei N. 389/2017, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Representação</b>
Coordenador de Controle Interno	CCI	01	1.212,00	400,00

Legenda: CCI - Coordenador de Controle Interno”.

Art. 3º. Seguem como anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentaria, consoante art. 16 da LC nº 101/2001.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ereré/CE, 18 de novembro de 2022.**



### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim atualizar o Valor da Gratificação do Coordenador de Controle Interno, prevista no anexo I, da Lei N. 389/2017, de 15 de dezembro de 2017.

De antemão, é necessário atestar a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Percebe-se o cumprimento do preceito constitucional, visto a existência da Lei N. 389/2017, de 15 de dezembro de 2017, que criou o sistema de controle interno da câmara municipal de Ereré, regulamentando toda a matéria.

Noutro quadrante, a atualização do valor da gratificação se faz necessária, visto que a inflação dos últimos 05 anos, tornou o valor obsoleto, sendo impossível aquele percentual contemplar a magnitude da atividade realizada e cumulada com a função efetiva da Servidora.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar o presente e com o mais puro respeito aos colegas Vereadores (as) peço apoio aos Excelentíssimos pares no sentido que analisem com carinho esta propositura e se possível deliberem favorável esta matéria.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ereré/CE, 18 de novembro de 2022.**

  
**Cleusivan Paulo Araujo**

Presidente

  
**Cicero Romão da Silva**

Vice-Presidente

  
**Antônio Tiburço Eduardo da Silva**

1º Secretário